

10, que o queijo do Marajó artesanal é confeccionado a partir do leite de vaca búfala ou comum, o que não permite a padronização do produto, tendo em vista a diferença de composição do leite de vaca bovina e de vaca bubalina, ensejando características distintas e específicas em cada caso.

Não guarda conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis aos processos de elaboração dos produtos de origem animal, aprovadas pelo MAPA, por meio da Portaria nº 368, de 4-9-1997, que estabelece o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializados de Alimentos.

Não contempla as mesmas exigências em relação às dependências, equipamentos e utensílios adotados pelo MAPA, por meio da Portaria nº 368, de 4-9-1997 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos - de observância obrigatória por estabelecimentos da espécie.

Neste sentido, os dispositivos que estabelecem exigências básicas para as instalações das queijarias apresentam-se, de igual modo, em desconformidade com a classificação e com os critérios técnicos aprovados pelo Decreto nº 30.691, de 29-3-52, relativamente ao leite e seus derivados.

Não respeita os preceitos da Política Nacional de Relações de Consumo, contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e

Defesa do Consumidor. Com base no artigo 8º da referida norma, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não deverão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Neste aspecto, ao dispor sobre as informações que deverão constar no rótulo do produto, o projeto de lei, afastando-se dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22, de 24-11-2005, do MAPA, (Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado), contempla elenco insuficiente de dados, seja quanto à segurança e inocuidade do produto, como carimbo oficial da inspeção, a identificação do lote, etc, seja quanto às informações de quantidade do valor energético e nutricional, no que descumpra as exigências da Resolução - RDC nº 360, de 23.12.03 - ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional, malferindo, desta forma, o direito à informação do consumidor, assegurado pelo artigo 31, da Lei nº 8.078/1990.

Por fim, salienta-se que o Projeto de Lei sob enfoque, a par de desconsiderar exigências técnicas previstas na legislação de regência da matéria, adota procedimentos e métodos distintos e simplificados, de que são exemplos: a) a dispensa de registro e de licença do estabelecimento produtor e a adoção, em substituição, dos procedimentos de certificação e cadastro, inservíveis para a finalidade de inspeção sanitária; b) a dispensa da pasteurização do leite, no que investe também contra comprovadas pesquisas científicas que atestam as condições higiênicas-sanitárias insuficientes de amostras não tratadas com o referido método; c) ausência de exigência de licenças ambientais prévias; bem como a ausência de previsão de destino dos resíduos.

De outro lado, cabe destacar que a proposição legislativa em causa contempla normas sanitárias para produção e comercialização do queijo do Marajó sem estabelecer a necessária ressalva das competências da União e dos Municípios, quando se tratar de comércio internacional, interestadual e municipal, pelo que o projeto de lei incorre em inconstitucionalidade formal, por invasão à competência legislativa de outros entes federativos.

Nota-se, ainda, que ao conferir atribuições à ADEPARÁ, à EMATER, ao BANPARÁ e à Chefia do Poder Executivo (art. 4º, § 2º, § 3º e § 4º, art. 8º, art. 14 e art. 15), a proposição, de origem parlamentar, incide em inconstitucionalidade formal, por contrariedade ao artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, que insere na iniciativa privativa do Chefe do Executivo as leis que disponham sobre atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Diante do exposto, denota-se que a presente proposição legislativa padece de vícios de inconstitucionalidade que a prejudicam em sua inteireza, assim como apresenta-se contrária ao interesse público, o que justifica a aposição do veto integral ao referido Projeto.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.017/2009-CCG DE 22 DE MAIO DE 2009
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 314.09 DP-G,
R E S O L V E:
exonerar, a pedido, RITA MIRIAM BARROSO TAVARES do cargo em comissão de Gerente de Perícias e Avaliações, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Defensoria Pública, a contar de 6

de maio de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2009.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.018/2009-CCG DE 22 DE MAIO DE 2009
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar CHARLES SALES DA SILVA do cargo em comissão de Coordenador de Residência, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2009.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.019/2009-CCG DE 22 DE MAIO DE 2009
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

nomear ANNE RENATA VIEIRA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Residência, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2009.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.020/2009-CCG DE 22 DE MAIO DE 2009
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

nomear LILIAN NEUSA CUIMAR DE SOUSA do cargo em comissão de Assessor Especializado, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2009.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.021/2009-CCG DE 22 DE MAIO DE 2009
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

nomear CHARLES SALES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2009.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.022/2009-CCG DE 22 DE MAIO DE 2009
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

nomear LILIAN NEUSA CUIMAR DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Governadoria do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 22 DE MAIO DE 2009.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIÁRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 2081

PORTARIA Nº 265/09-PGE.G, DE 21 DE MAIO DE 2009

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para audiência referente à Ação de Reintegração de Posse.

Localidade: Cameté - Pa

Data: 02.06.09

Diária: ½

Nome	Cargo	Id. Funcional	CPF
Fernanda Jorge Sequeira	Procurador do Estado	55589643/1	671.070.362-20
Kaldy Ney Pinto Barbosa	Motorista	55589380/ 1	749.537.962-68

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 266/09-PGE.G, DE 21 DE MAIO DE 2009.

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para protocolar documentos na Vara Federal da Subseção Judiciária.

Localidade: Castanhal - Pa.

Data: 21.05.09

Diária: ½

Nome	Cargo	Id. Funcional	CPF
Samir Cabral Bestene	Assessor	57175126/2	889.158.912-87
Alexandre Mallet Alvarez	Motorista	54189195/2	665.565.382-72

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA
Procurador Geral do Estado

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

DESIGNAR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1743
PORTARIA N. 060/2009-GAB/AGE
DE 20 DE MAIO DE 2009

A AUDITORA GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, como Pregoeiros responsáveis pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação Pregão, no âmbito desta Auditoria, os servidores:

1 - MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, matrícula nº. 1767/1, ocupante do Cargo de Administradora;

2 - MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, matrícula nº.3191800/2, ocupante do Cargo de Assessor Superior I;

3 - ROBERTA MONARD DA SILVA, matrícula nº.80845319/2, ocupante do Cargo de Assessor Superior I.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tereza Regina de Jesus Cordovil Corrêa

Auditora Geral do Estado

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1746

ERRATA DE PORTARIA N.059/2009-GAB/AGE de 14/05/2009, publicada no D.O.E nº: 31.421 de 19/05/2009.

Onde se lê: Companhia de Desenvolvimento dos Direitos Industriais do Pará-CDI, sociedade de economia mista vinculada à SEICOM

Leia-se: Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará-CDI/PA, sociedade de economia mista vinculada à SEDECT

Tereza Regina de Jesus Cordovil Corrêa

Auditora Geral do Estado

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO 007/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1820

Nº DO CONVÊNIO: 007/2007

PARTES:AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DE GOVERNO CNPJ: 05.046.503/0001-11 E CENTRO SOCIO CULTURAL DE BAIÃO CNPJ: 05.845.102/0001-21.

OBJETO:LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: 21/05/2009 A 20/08/2009

VALOR : R\$ 60.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 354904.335043.2009NE00432.

FONTE DE RECURSO:0101

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE.

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:

FRANCISCA NOGUEIRA BARROS DOS SANTOS

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO

FURTADO 2499 CREMAÇÃO E RUA SANTOS DUMONT S/N

CENTRO BAIÃO ELÉM-PA CEP: 68465-000

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 1997

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 047/2008

(PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

Nº DO CONVÊNIO: 125/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO DE DOM ELISEU

OBJETO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 18.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS (06) SEIS MESES, A CONTAR DE 26.12.2008.

VALOR DO ADITAMENTO: 00

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: (06) SEIS MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33504300.350201.354904

FONTE DE RECURSOS:0301

DATA DA ASSINATURA: 26.12.2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE